



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182)751533
CEP 19160 — ESTADO SÃO PAULO

LEI Nº 1.510/87.- DE 30 DE SETEMBRO DE 1.987.-

AUTORIZA ADITAMENTO OU RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, AUTORIZADA A CELEBRAR TERMOS DE ADITAMENTO OU RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 03.07.84, COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO PAULO, PARA TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PARA TÉRMINO DA OBRA QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, SERÃO EFETIVADOS EM PRÓPRIO MUNICIPAL, À RUA VICENTE DIAS GARCIA, 191, BAIRRO CENTRO, DISTRITO DE ÁLVARES MACHADO, POSSUINDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: FRENTE COM A RUA VICENTE DIAS GARCIA, 191, EM 14 METROS E DE QUEM OLHA O TERRENO EM SEU LADO DIREITO SEQUE DA FRENTE AOS FUNDOS NA DISTÂNCIA DE 50 METROS, DAÍ DEFLETE A ESQUERDA, FAZENDO FUNDOS COM O SENHOR MANOEL JESUS N. ZUNIGA, NA DISTÂNCIA DE 21 METROS E DAÍ SEQUE ATÉ ENCONTRAR O PONTO INICIAL COM A RUA VICENTE DIAS GARCIA NA DISTÂNCIA DE 50 METROS.

ARTIGO 3º A CRECHE MUNICIPAL DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DE POPULAÇÃO CARENTE EM FAIXA ETÁRIA PRÓPRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE:

A- PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL;



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182)751333
CEP 19160 — ESTADO SÃO PAULO

F. 02.-

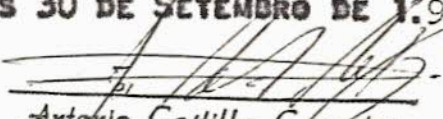
B- PROGRAMAS PÚBLICOS E PRIVADOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA COMUNIDADE REFERENTES AOS SETORES DE PROMOÇÃO, SOCIAL, SAÚDE E NUTRIÇÃO, RECREAÇÃO E LAZER.

ARTIGO 4º NA HIPÓTESE DE VIR A SER A CRECHE MUNICIPAL, UTILIZADA EM QUALQUER OUTRA FINALIDADE, QUE NÃO AS FIXADAS NO ARTIGO ANTERIOR E NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, FICA DESDE JÁ CONFERIDA A PREFEITURA MUNICIPAL A CAPACIDADE DE GRAVAR O BEM IMÓVEL E A RESPECTIVA EDIFICAÇÃO COM AS CONDIÇÕES DE CLAÚSULA RESOLUTIVA DE PROPRIEDADE QUE SE OPERARÁ DE PLENO DIREITO, UMA VEZ EDIFICADA, TRANSFERINDO-SE A PROPRIEDADE PLENA DO IMÓVEL À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, COM DESTINAÇÃO PREFEIRENCIAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

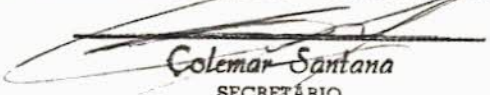
ARTIGO 5º PARA FAZER FACE AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, FICA AUTORIZADA A ABERTURA NA CONTADORIA MUNICIPAL, DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00, O CRÉDITO VISA A SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO - DESPESA DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO - CATEGORIA ECONÔMICA - 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 15814871-17 - ASSISTÊNCIA SOCIAL CRECHE, QUE SERÁ COBERTO COM O REPASSE DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL A SE VERIFICAR NESTE EXERCÍCIO.

ARTIGO 6º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 30 DE SETEMBRO DE 1987.


Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.-


Colemar Santana
SECRETÁRIO